

**PROJETO DE LEI Nº 022/2019**

**PODER LEGISLATIVO**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO  
DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS  
MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador Jerri Pereira no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Torna obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental e médio do município.

**Art. 2º.** Os exames serão realizados pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

**Art. 3º.** Os exames destinam-se a aprontar as deficiências visual dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

**Art. 4º.** Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, poderão ser feitos através de convênios de parcerias públicas privadas, sem ônus para as escolas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras de sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio (05) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**JERRI PEREIRA**

Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Muitas das nossas crianças e jovens que frequentam as escolas públicas apresentam deficiências e dificuldades no aprendizado, em função de problemas de natureza visual. Normalmente ES problemas não são constatados por falta de oportunidade oferecida aos alunos, já que seus pais nem sempre tem condições financeiras para possibilitar exames e consultas particulares.

Nosso objetivo com esse Projeto de Lei é o de tornar cada vez mais participativo o atuante o Poder Público na prestação da saúde pública, além de se constituir em meio eficaz e preventivo para diminuir problemas decorrentes de dificuldades nos aprendizado escolar.

Com tal medidas estaremos auxiliando também na diminuição da evasão escolar, já que muitos perdem o interesse em estudar, sem se detectar o verdadeiro motivo. Uma criação fora da escola, no futuro, custará mais caro ao município do que um exame oftalmológico no presente.

Deste modo, em razão da importância da matéria exposta, solicitamos apoio dos nobres pares para que o projeto em tela tramite normalmente e ao final seja aprovado em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio (05) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**JERRI PEREIRA**  
Vereador